



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Márcio Martins de Camargo
Segunda Câmara
Sessão: **22/11/2016**

124 TC-000520/026/14 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Fábio Godoy Graton.

Acompanha(m): TC-000520/126/14 e Expediente(s): TC-001715/006/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	27,21%	(25%)
FUNDEB <i>(aplicado no exercício)</i>	100,00%	(95%~100%)
Magistério	60,86%	(60%)
Pessoal	45,69%	(54%)
Saúde	30,70%	(15%)
Transferências ao Legislativo	4,58%	(7%)
Receita Prevista	R\$ 33.438.000,00	
Receita Realizada	R\$ 32.266.331,35	
Execução orçamentária- superávit	0,18% - R\$ 54.664,20	
Execução financeira – déficit	R\$ 734.101,29	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Relevado	
Precatórios	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Sales de Oliveira**, relativas ao exercício de **2014**, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Ituverava - UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 09/42, são as seguintes:

Planejamento das Políticas Públicas:

- Autorização para abertura de créditos suplementares em 30%, tendo alcançado 37,35% da despesa inicialmente planejada, proporção muito superior à inflação do período;
- Não elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Transparência:

- Não divulgação dos repasses financeiros efetuados ao terceiro setor, além de informações relativas ao RREO, RGF, PPA, LDO, LOA, Balanços e parecer prévio, na página eletrônica da Prefeitura.

Controle Interno:

- Fragilidade no funcionamento do sistema de controle interno.

Resultados:

- Superávit orçamentário obtido em função dos parcelamentos de encargos sociais e o reparcèlement da dívida junto ao RPPS, evitando assim que o resultado orçamentário fosse deficitário em R\$1.705.953,79, ou seja, 5,74% das receitas, além de atenuar o déficit financeiro;
- Nível de investimento correspondente a apenas 4,92% da RCL, abaixo do apurado para a média dos índices de investimentos dos municípios da região, de 13,85%, e da média de todos os Municípios do Estado, de 11,99%.

Dívida:

- Dívida de longo prazo passou de R\$1.656.078,63, em 2013, para R\$3.261.874,90, acarretando um aumento de 96,96% em relação ao exercício anterior, em virtude de novo acordo de parcelamento de encargos sociais, referentes a 2014, e do reparcèlement de anteriores débitos, junto ao RPPS.

Despesa com Pessoal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- Inclusão de gastos com terceirização de mão de obra na área de saúde, em decorrência do Convênio 01/2014, por corresponderem à função precípua do Estado;
- Falta de transparência na contabilização das despesas com pessoal.

Iluminação Pública:

- Não instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Encargos:

- Recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais dos meses 04/2014 a 10/2014, devidas ao RPPS, não foram efetuados, depois objeto de parcelamento.

Subsídios dos Agentes Políticos:

- Revisão geral anual de 5,91% não foi estendida a todos os servidores, a despeito de não ter sido pago valor a maior.

Gasto com combustíveis:

- Fragilidade no controle.

Bens Patrimoniais:

- Realização parcial do levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

Ordem Cronológica:

- Descumprimento.

Coleta e Disposição Final de Rejeitos e Resíduos Sólidos:

- Resíduos não são tratados.

Contratos de Programa:

- Falha no acompanhamento do ajuste com a SABESP, não sendo verificado o atingimento dos resultados previstos, bem como a realização dos investimentos acordados.

Fidedignidade dos Dados Informados ao AUDESP:

- Divergências entre os documentos apresentados pela Origem e as informações enviadas ao sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Quadro de Pessoal:

-Cargos em comissão sem a correspondente regulamentação de atribuições por meio de lei, impossibilitando verificar se possuem características de direção, chefia e assessoramento.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

-Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado, por meio de despacho publicado no DOE de 11/12/2015, o responsável encaminhou as alegações de defesa de fls. 57/394.

Nelas, contestou algumas considerações lançadas pela equipe de fiscalização, informando que medidas corretivas já foram adotadas para outras, além de procurar justificar ou demonstrar a legalidade dos demais procedimentos.

Em especial, a Origem apresentou documentação buscando comprovar a regularização das falhas relativas à transparência e ao controle interno.

Em continuidade, os autos foram remetidos aos órgãos técnicos.

A Assessoria Técnica observou, preliminarmente, que a situação econômico-financeira do Município é razoável, sendo a dívida consolidada majoritariamente composta por parcelamentos junto ao INSS e ao RPPS.

Além disso, considerou que as demais falhas podem ser relevadas nesse momento, inexistindo apontamento que indique grave prejuízo ao interesse público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Deste modo, as Assessorias Técnicas convergiram (fls. 397/399 e 400/405) pela emissão de parecer **favorável**, no que foram acompanhadas por sua Chefia (fls. 406).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, se posicionou pela emissão de parecer **desfavorável** a fls. 407/409, asseverando que o atraso no recolhimento dos encargos e as falhas no quadro de pessoal comprometem as contas.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha assessoria, a situação operacional da educação no Município está estagnada desde 2009, não tendo sido alcançadas as metas fixadas pelo Ministério da Educação.

Tabela - Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica									
	Nota Obtida					Metas			
SALES OLIVEIRA	2007	2009	2011	2013	2015	2009	2011	2013	2015
Anos Iniciais	5,1	5,7	5,5	6,1	6,2	5,3	5,6	5,9	6,1
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	4,6	NM	NM	NM	4,3

NM=Não Municipalizado

Por fim, conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional da saúde no Município mostra uma taxa de mortalidade infantil de 7,94 por mil habitantes, abaixo da média registrada na Região de Governo de Franca, de 12,20.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-000520/026/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Contas anteriores:

2013 TC 002047/026/13 favorável com recomendação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

2012	TC 001979/026/12	desfavorável
2011	TC 001390/026/11	favorável com recomendação

É o relatório.

galf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-000520/026/14

Acompanhando posicionamento da ATJ, entendo que as contas da **Prefeitura Municipal de Sales de Oliveira** reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista o cumprimento dos limites legais, bem como os esclarecimentos e medidas tomadas pela Origem.

Com efeito, as despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pela legislação, pois corresponderam a 45,59% da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram realizados em observância ao art. 29-A da Constituição Federal.

O pagamento de precatórios está regular, bem como a remuneração dos agentes políticos.

Houve atraso no recolhimento de encargos sociais, não obstante, tendo em vista a realização de acordo visando parcelamento ainda no exercício, a questão pode ser relevada, sem prejuízo de severa recomendação para que a situação não se repita.

No que diz respeito ao ensino, a administração destinou ao setor o correspondente a 27,21% das receitas provenientes de impostos e transferências, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 60,86% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

do ADCT, tendo sido também atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.494/2007.

Nas ações e serviços públicos de saúde a administração aplicou o correspondente a 30,70% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Quanto ao quadro operacional, constataram-se bons indicadores tanto na saúde como na educação.

A respeito do resultado orçamentário, observo que o superávit orçamentário de 0,18% provocou uma ligeira melhora do resultado financeiro.

No entanto, houve crescimento significativo da dívida consolidada, passando de R\$ 1.656.073,93, em 2013, para R\$ 3.261.874,90 ao término do exercício em exame.

Esse expressivo aumento de 96,96% requer a tomada de medidas de precaução, buscando a reversão da tendência de aumento.

Sobre as anotações do órgão de fiscalização a respeito do controle interno e da transparência, as falhas apontadas são releváveis, tendo em vista a adoção de medidas saneadoras pela Origem.

Juízo idêntico devem receber os apontamentos sobre bens patrimoniais e as falhas no envio de informações ao AUDESP, devendo a fiscalização acompanhar os resultados das ações saneadoras comunicadas.

Por fim, a questão atinente às despesas com combustível pode ser remetida ao rol daquelas relevadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

nesse momento, em face da expressiva queda em relação ao total gasto em 2012. Deve, porém, a Administração tomar medidas objetivando o melhor controle possível destas despesas.

Feitas tais considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Sales de Oliveira**, relativas ao exercício de **2014**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino que a fiscalização, nos próximos exercícios, verifique se as medidas tomadas referentes ao endividamento, às despesas com pessoal e ao quadro de pessoal produziram efeitos.

À margem do parecer, determino ainda que se expeça Ofício ao Executivo com recomendações para que:

- elabore projeto de lei orçamentária anual com limite compatível com a inflação do período para a realização de transferências, transposições e remanejamentos;
- aperfeiçoe o sistema de controle interno e de transparência;
- estabeleça uma trajetória de equilíbrio fiscal, reduzindo o déficit financeiro, assim como, o endividamento;
- elimine a falta de transparência na contabilização das despesas com pessoal;
- institua Contribuição para Custeio da Iluminação Pública;
- realize o levantamento geral dos bens móveis e imóveis;
- cumpra a ordem cronológica dos pagamentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- aperfeiçoe o sistema de controle sobre os gastos com combustíveis;
- garanta a fidedignidade das informações prestadas ao sistema AUDESP;
- atenda aos preceitos da transparência fiscal e às Instruções desta E. Corte.

Eis o meu voto.